

nhamento das estratégias acerca da construção do diagnóstico do problema, os insumos e custos necessários para solucioná-lo e quanto cada ator pode compartilhar (recursos materiais, financeiros, humanos e tecnológicos, entre outros).

No caso da propositura o consórcio intermunicipal comprehende o compartilhamento de ações e soma de esforços entre dois ou mais municípios visando "a aquisição de vacinas para combate à pandemia, além de outras finalidades de interesse público".

A Lei Federal 11.105/2005, que regulamentou as normas de contratação de Consórcios Públicos prevê em seu artigo 4º o atendimento de cláusulas necessárias do protocolo de intenções, sendo elas:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Conforme o Decreto 6.107/2007, a ratificação é a aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público.

De acordo com a Agência de Notícias da Câmara Federal, esta estratégia é instituída como pessoa jurídica, de modo que o consórcio pode contratar pessoal, promover desapropriações e se contratar, sem licitação, pelos entes consorciados. Também pode cobrar e arrecadar tarifas pela prestação de serviços.

Em audiência pública realizada na Câmara Federal em 9 de junho de 2020, foi informado que durante a pandemia, na área de saúde, os consórcios públicos têm sido usados para organizar os atendimentos de emergência, na aquisição de insumos e de equipamentos médicos, mas que também podem ser observadas iniciativas como a preparação de equipes, o acompanhamento de doentes, gestão de doações e a divulgação de dados sobre infectados na região por meio de painéis públicos.

Segundo dados Observatório Municipalista de Consórcios Públicos, organizado pela Confederação Nacional de Municípios, no Brasil existem 488 consórcios públicos, englobando 4.074 municípios. Desses, 238 são consórcios de direito público na área de saúde.

No município de São Paulo, até o dia 9 de março de 2021, vieram a óbito 27.667 pessoas, e foram aplicadas até o momento, 1.011.820 doses, entre a primeira e segunda doses, número que ainda é muito distante dos 11.914.851 habitantes do município.

Além das tragédias familiares, é oportuno apresentar o grande prejuízo para os quadros da administração pública municipal, pois dentre as vidas ceifadas, foi perdido o apoio técnico profissional de agentes comunitários, médicos especialistas – pediatras, ortopedistas, cardiologistas, por exemplo, pedagogos, bibliotecários, agentes de apoio, AGPPs, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, segundo dados publicados pelo SINDISEP. Desta modo, é imperioso que se tomem providências para a ampliação da oferta de vacinas de modo a complementar ao Plano Nacional de Imunizações.

Por sua vez, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher destaca que a pandemia do Covid-19 tem se apresentado como uma tragédia populacional em que a devastação demográfica mundial vem alcançando os maiores níveis da história moderna.

No Brasil os números não tem sido diferentes, sendo que no município de São Paulo, a média móvel dos óbitos novos confirmados de residentes apresentou uma nova curva ascendente a partir de novembro de 2020, sendo mantida a tendência de alta nos primeiros meses de 2021. Essa curva demonstra claramente que ocorreu uma aceleração no ritmo de contágio do Covid-19, o que alguns especialistas chamam de segunda onda, e cujas consequências afetam vários aspectos sociais, econômicos e de saúde pública dos paulistanos.

Segundo estudos do Imperial College de Londres, o índice que mede a transmissão da Covid-19, chamado de R, apresentou altas expressivas no Brasil, o que indica um descontrole epidêmico que avança sobre a maioria dos municípios brasileiros. Os meios de controle da taxa de transmissão foram parcialmente adotados, tais como testagem em massa, rastreio ativo de casos, distanciamento social, utilização de barreiras mecânicas tais como máscaras e protetores faciais, medidas sanitárias e quarentenas com os maiores variados níveis de flexibilização. No entanto, todos os instrumentos de combate à pandemia utilizados até o momento são paliativos e de controle da transmissão, não erradicando a doença de forma mais incisiva. A superação da pandemia só ocorrerá com a aplicação em massa de vacinas seguras e eficazes na população de forma a se alcançar uma situação de proteção individual indireta próxima ao que se conhece como imunidade de rebanho.

A vacinação ampla de forma a se imunizar grande parte, senão a totalidade, de uma população é extremamente necessária não somente para localidades ou cidades de forma individualizada, mas para a maior amplitude regional possível, eis que os limites geográficos são permeáveis à transmissão epidêmica e somente com a imunização geral será possível controlar e erradicar a doença no país.

O protocolo de intenções objeto da presente propositura visa à aquisição de vacinas para um grande número de municípios que representam uma parcela considerável da população brasileira, ou seja, está completamente adequada à lógica de se imunizar a maior quantidade de pessoas possível para que se possa atingir uma proteção coletiva duradoura e eficaz, reduzindo drasticamente as taxas de transmissão do Covid-19.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, en-

tende que o presente projeto merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças e Orçamento, a finalidade da propositura em agilizar a vacinação da população do município de São Paulo e também atender possíveis demandas por medicamentos, equipamentos e insumos para os serviços públicos de saúde, permitirá, de forma mais rápida e segura, a retomada da atividade econômica assim como da renda e do emprego, impactando positivamente, por sua vez, nas receitas do município.

Por outro lado, o Consórcio Público de abrangência nacional, que já conta com a manifestação de interesse de 1703 municípios, permitirá uma condição mais favorável nas negociações de preço e forma de pagamento devido aos ganhos de escala.

Neste sentido, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões reunidas, em 10/03/2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselina Tattó (PT)

Ver. Edir Sales (PSD)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. Alfredinho (PT)

Ver. Felipe Bacari (PSD)

Ver. Janaína Lima (NOVO)

Ver. Juliana Cardoso (PT)

Ver. Luana Alves (PSOL)

Ver. Rinaldi Digilio (PSL)

Ver. Xexéu Tripoli (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPÚBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fábio Riva (PSDB)

Ver. Fernando Holiday (PATRIOTA)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tattó (PT)

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 12568/21

NOMEANDO NICÉIA RODRIGUES SILVA RAMOS, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, referência QPLCG-6, no 36º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 12569/21

NOMEANDO JENYFFER SILVA DO NASCIMENTO, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, referência QPLCG-5, no 12º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 45224/21

CESSANDO, por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de março de 2021, os efeitos da Portaria SGA nº 44.821/18, que designou DANIELLE PIACENTINI STIVANIN, Procurador Legislativo, referência QPL-17, registro nº 11.199, para integrar como membro a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – CJL.

PORTARIA 45225/21

DESIGNANDO CARLOS EDUARDO DE ARAUJO, Procurador Legislativo, referência QPL-17, registro nº 11.341, para integrar como membro a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – CJL, por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de março de 2021.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

A Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2021 foi convertida em Sessão Solene, em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizada às 15 horas, no Plenário 1º de Maio, nos termos do RDS nº 144/21.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 4682/2021

PROCESSO CMS-PAD-2020/00439

"Considerando as informações prestadas pelas respectivas Unidades nos presentes autos, consubstanciadas à economicidade auferida pela manutenção do atual ajuste, acrescida o fato da presente contratação permitir a sua prorrogação desde que preenchidos os seus requisitos legais, bem como que os serviços prestados pela empresa responsável pela manutenção predial desta Edilidade atendem às necessidades demandadas conforme previsto no Contrato nº 92/2018, seus aditamentos e a manifestação da Unidade Gestora, REVOGA-SE a Decisão de Mesa nº 4604/20."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 4681/2021

PROCESSO CMS-PAD-2021/00078

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a MESA AUTORIZA a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, para formação de Ata de RP para futura e eventual aquisição de açúcar, conforme Termo de Referência (CMS-TRM-2021/00055), prevista no artigo 20, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 56.144/15."

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CMS-PAD-2021/00078

"Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que inclui o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o/a Sr(a). Rosan Elizeu Tricílio para Pregoeiro(a) da Pregão que tem por objeto a formação de Ata de RP para futura e eventual aquisição de açúcar, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 62 do Processo em epígrafe, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Elianderson de Paiva Mendonça;

- Mateus Soldan Barbieri;

- Andreia de Paula Pilon Kamimura; e

- Carlos Eduardo Araújo."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 4683/2021

Ref. TID 19008364

"Tendo em vista as informações trazidas no presente expediente pela Secretaria de Infraestrutura - SGA,3, a propósito da execução dos Termos de Contratos nº 41/2015 (veículos flex) e 40/2019 (veículos híbridos), procede-se as medidas atinentes à consecução de novo procedimento licitatório, respeitando o quantitativo de veículos híbridos apontados pela Unidade Gestora, bem como considerada a categoria sedã médio para ambos veículos (flex e híbridos) na elaboração do Termo de Referência."

O protocolo de intenções objeto da presente propositura visa à aquisição de vacinas para um grande número de municípios que representam uma parcela considerável da população brasileira, ou seja, está completamente adequada à lógica de se imunizar a maior quantidade de pessoas possível para que se possa atingir uma proteção coletiva duradoura e eficaz, reduzindo drasticamente as taxas de transmissão do Covid-19.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, en-

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 11 DE MARÇO DE 2021 – QUINTA-FEIRA

13:00 – 14:00

Reunião Extraordinária Virtual da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Auditório Prestes Maia - 1º andar

Paulo Frange - PTB

14:00 - 15:00

Reunião Ordinária Virtual da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher